



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

LEI Nº 146/92 DE 10 DE JULHO DE 1992.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE OBRAS AUTO-FINANCIÁVEIS, OFERECE GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO I - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com a Empresa C.S.P.O. - Construtora Sul Matogros - sense de Projetos e Obras Ltda, com sede na cidade de Campo Grande-MS, para a execução das seguintes Obras e Serviços, nos termos propostos na Licitação Pública:

- Edital de Tomada de Preços nº 005/92, Implantação de Serviços de Drenagem de águas pluviais, dreno cego profundo, na sede do Município, no valor de Cr\$ 603.609.802,88 (seiscentos e três milhões seiscentos e nove mil, oitocentos e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos).

- Edital de Tomada de Preços nº 006/92, Construção, Arborização e Iluminação de uma Praça Pública, na sede do Município, no valor de Cr\$ 232.406.836,67 (duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e seis mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos).

- Edital de Tomada de Preços nº 007/92, Construção de um prédio em alvenaria destinado a casa do Idoso, na sede do Município, no valor de Cr\$ 121.018.103,71 (cento e vinte e um milhões, dezoito mil cento e três cruzeiros e setenta e um centavos).

ARTIGO II - Para sustentação financeira do Contrato a ser celebrado, referido no Artigo anterior, o Executivo Municipal poderá utilizar as Receitas Municipais, inclusive as transferências Governamentais, Constitucionais ou Convênios e acordos das esferas Federal e Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ainda, existir o comprometimento de parcelas do ICMS 'Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços' ou do FPM 'Fundo de Participação dos Municípios', até o máximo de 36 (trinta e seis) meses, suficientes para respaldar a liquidação financeira oriunda da contratação autorizada no Artigo I desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

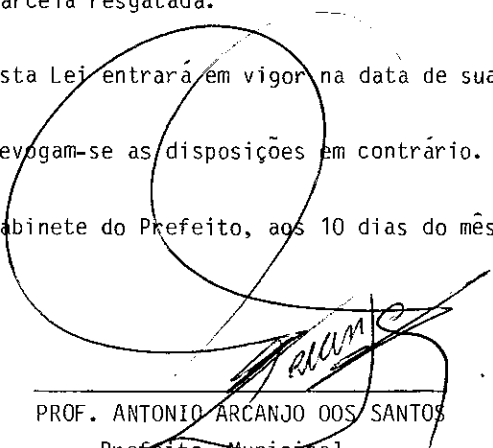
ARTIGO III - O vencimento da primeira parcela do contrato autorizado no Artigo I desta Lei, ocorrerá no mês de Setembro de 1992.

ARTIGO IV - Nos orçamentos anuais e plurianuais subsequentes constará até o correspondente à última parcela de pagamento dotação orçamentária com a finalidade de absolver a variação monetária existente entre o valor autorizado a contratar no Artigo I e valor efetivamente pago em cada parcela resgatada.

ARTIGO V - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO VI - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de Julho de 1992.

  
\_\_\_\_\_  
PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm. 89/92 - "Sempre com Você"

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep 79645 - Fone: (067) 591-1123

LEI N° 146/92 DE 10 DE JULHO DE 1.992.

(DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE OBRAS AUTO-FINANÇIAVEIS, OFERECE GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO I - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com a Empresa C.S.P.O.-Construtora Sul Mato-grossense de Projetos de Obras Ltda, com sede na cidade de Campo Grande-MS, para a execução das seguintes obras e serviços, nos termos propostos na Licitação Pública:

- Edital de Tomada de Preços n° 005/92, implantação de serviços de drenagem de águas pluviais, dreno cego profundo, na sede do Município, no valor de Cr\$ 603.609.802,88 (seiscentos e três milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos).

- Edital de Tomada de Preços n° 006/92, Construção, arborização e iluminação de uma Praça Pública, na sede do Município, no valor de Cr\$ 232.406.836,67 (duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e seis mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos).

- Edital de Tomada de Preços n° 007/92, construção de prédio em alvenaria destinado a Casa do Idoso, na sede do Município, no valor de Cr\$ 121.018.103,71 (cento e vinte e um milhões, dezoito mil, cento e três cruzeiros e setenta e um centavos).

ARTIGO II - Para sustentação financeira do contrato a ser celebrado, referido ao Artigo anterior, o Executivo Municipal poderá utilizar as Receitas Municipais, inclusive as transferências Governamentais, Constitucionais ou Convenios e acordos das esferas Federal e Estadual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm. 89/92 - "Sempre com Você"

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep 79645 - Fone: (067) 591-1123

PAG.: 2

PARAGRAFO UNICO: Poderá ainda, existir o comprometimento de parcelas do ICMS "Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços" ou do FPM "Fundo de Participação dos Municípios", até o máximo de 36 (trinta e seis) meses, suficiente para respaldar a liquidação financeira oriunda da contratação autorizada no Artigo I desta Lei.

ARTIGO III - O vencimento da primeira parcela do contrato autorizado no Artigo I desta Lei, ocorrerá no mês de Setembro de 1.992.


ARTIGO IV - Nos orçamentos anuais e plurianuais subsequentes constará até o correspondente a última parcela de pagamento dotação orçamentária com a finalidade de absolver a variação monetária existente entre o valor autorizado a contratar no Artigo I e valor efetivamente pago em cada parcela resgatada.

ARTIGO V - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO VI - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de Julho de 1.992

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data supra e afixada no local de costume.

  
Prof. Antonio Aroanjo dos Santos  
CREDITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm. 89/92 - "Sempre com Você"

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep 79645 - Fone. (067) 591-1123

LEI N° 146/92 DE 10 DE JULHO DE 1.992.

(DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE OBRAS AUTO-FINANÇIAVEIS, OFERECE GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO I - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com a Empresa C.S.P.O.-Construtora Sul Matogrossense de Projetos de Obras Ltda, com sede na cidade de Campo Grande-MS, para a execução das seguintes obras e serviços, nos termos propostos na Licitação Pública:

- Edital de Tomada de Preços n° 005/92, implantação de serviços de drenagem de águas pluviais, dreno cego profundo, na sede do Município, no valor de Cr\$ 603.609.802,88 (seiscentos e três milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos).

- Edital de Tomada de Preços n° 006/92, Construção, arborização e iluminação de uma Praça Pública, na sede do Município, no valor de Cr\$ 232.406.836,67 (duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e seis mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos).

- Edital de Tomada de Preços n° 007/92, construção de prédio em alvenaria destinado a Casa do Idoso, na sede do Município, no valor de Cr\$ 121.018.103,71 (cento e vinte e um milhões, dezoito mil, cento e três cruzeiros e setenta e um centavos).

ARTIGO II - Para sustentação financeira do contrato a ser celebrado, referido ao Artigo anterior, o Executivo Municipal poderá utilizar as Receitas Municipais, inclusive as transferências Governamentais, Constitucionais ou Convenios e acordos das esferas Federal e Estadual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm. 89/92 - "Sempre com Você"

(067) 591-1123

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep 79645 - Fone:

PAG.: 2

PARAGRAFO UNICO: Poderá ainda, existir o comprometimento de parcelas do ICMS "Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços" ou do FPM "Fundo de Participação dos Municípios", até o máximo de 36 (trinta e seis) meses, suficiente para respaldar a liquidação financeira oriunda da contratação autorizada no Artigo I desta Lei.

ARTIGO III - O vencimento da primeira parcela do contrato autorizado no Artigo I desta Lei, ocorrerá no mês de Setembro de 1.992.

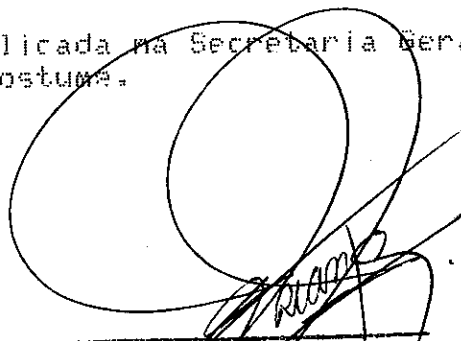
ARTIGO IV - Nos orçamentos anuais e plurianuais subsequentes constará até o correspondente a última parcela de pagamento dotação orçamentária com a finalidade de absolver a variação monetária existente entre o valor autorizado a contratar no Artigo I e valor efetivamente pago em cada parcela resgatada.

ARTIGO V - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO VI - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de Julho de 1.992

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data supra e afixada no local de costume.



Prof. Antonio Accazio dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 09 de Julho de 1992.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº016/92.

DE: 09/07/92.

DO:

PROJETO DE LEI Nº1016/92.

DE: 07/07/92.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº016/92, o qual "DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE OBRAS AUTO-FINANCIÁVEIS OFERECE GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com a Empresa C.S.P.Ô.-Construtora Sul Matogrossense de Projetos e Obras Ltda, com a sede na cidade de Campo Grande-MS, para a execução das seguintes Obras e Serviços, nos termos propostas na Licitação Pública:

- Edital de Tomada de Preços nº005/92,, Implantação de Serviços de Drenagem de águas Pluviais, dreno cego e profundo na sede do Município, no valor de CR\$ 603.609.802,88 -(Seiscentos e três milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Continuação.....

dois cruzeiros e oitenta e oito centavos).

- Edital de Tomada de Preços nº006/92, Construção e Arborização e Iluminação de uma Praça Pública na sede do Município, no valor de ..... CR\$ 232.406.836,67 - Duzentos e trinta e dois milhões quatrocentos e seis mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos).

- Edital de Tomada de Preços nº007/92, Construção de um prédio em alvenaria destinado a casa do Idoso no valor de CR\$ 121.018.103,71 - (Cento e vinte e um milhões, dezoito mil, cento e três cruzeiros e setenta e um centavos).

ARTIGO 2º - Para sustentação financeira dos Contratos a ser celebrado, referido no artigo anterior, o Executivo Municipal poderá utilizar as Receitas Municipais, inclusive as transferências Governamentais, Constitucionais ou convênios e acordos das esferas Federal e Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ainda, existir o comprometimento de parcelas do ICMS "Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços" ou FPM "Fundo de Participação dos Municípios" até o máximo de 36 (trinta e seis) Mês(es), suficientes para respaldar a liquidação financeira oriunda da contratação autorizada no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - O vencimento da primeira parcela do contrato autorizado no artigo 1º desta Lei, ocorrerá no mês de Setembro de 1992.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

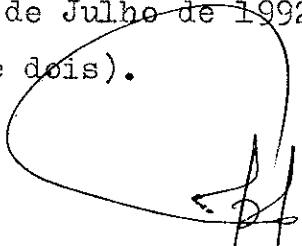
Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Continuação.....

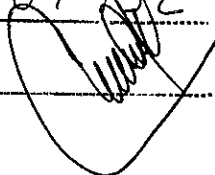
- ARTIGO 4º - Nos orçamentos anuais e Plurianuais subsequentes constará até o correspondente à última parcela ' de pagamento, dotação orçamentária com a finali-  
dade de absolver a variação monetária existente entre o valor autorizado a contratar no Artigo' 1º e valor efetivamente pago em cada parcela res-  
gatada.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públi-  
cação.
- ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa ' Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 (nove) dias do Mês de Julho de 1992 (Hum mil novecentos e Noventa e dois).

  
Alfeu Cândido  
Presidente

  
Osvaldo Martins Faustino  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 016/C.M.S.R.P/92, fica-  
rá afixado na portaria desta Casa Legislativa ' para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

Recebi  
Em 09/07/92  




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

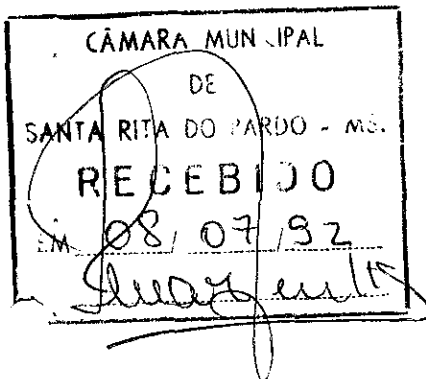
Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

**PROJETO DE LEI Nº 016/92.**

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE OBRAS AUTO-FINANCIÁVEIS  
OFERECE GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS-, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Egrégia Câmara Municipal DECRETA e ELE sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO I - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com a Empresa C.S.P.O - Construtora Sul Matogrossense de Projetos e Obras Ltda, com sede na cidade de Campo Grande-MS, para a execução das seguintes Obras e Serviços, nos termos propostas na Licitação Pública :



- Edital de Tomada de Preços nº 005/92, Implantação de Serviços de Drenagem de águas pluviais, dreno cego profundo na sede do Município, no valor de Cr\$ 603.609.802,88 -( Seiscentos e três milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos ).

- Edital de Tomada de Preços nº 006/92, Construção e Arborização e Iluminação de uma praça Pública na sede do Município, no valor de Cr\$ 232.406.836,67. -( Duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e seis mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos ).

- Edital de Tomada de Preços nº 007/92, Construção de um prédio em alvenaria destinado a casa do Idoso no valor de Cr\$ 121.018.103,71 -(Cento e vinte e um milhões, dezoito mil, cento e três cruzeiros e setenta e um centavos ).

ARTIGO II

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Para sustentação financeira do Contrato a ser celebrado, referido no artigo anterior, o Executivo Municipal poderá utilizar as Receitas Municipais, in

A CACULINHA DO BOLSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

clusive as transferências Governamentais, Constitucionais ou convênios e acordos das esferas Federal e Estadual.

Parágrafo Único :-Poderá ainda, existir o comprometimento de parcelas do ICMS "Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços" ou FPM "Fundo de Participação dos Municípios" até o máximo de 36 (trinta e seis) Mês(es), suficientes para respaldar a liquidação financeira oriunda da contratação a utorizada no artigo 1º desta Lei.

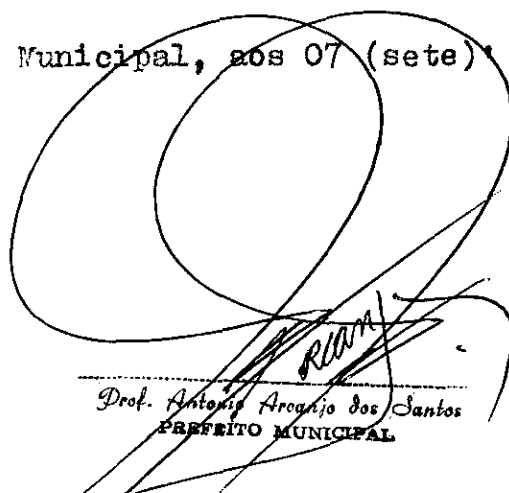
ARTIGO III O vencimento da primeira parcela do contrato ' autorizado no Artigo 1º desta Lei, ocorrerá ' no mês de Setembro de 1.992.

ARTIGO IV Nos orçamentos anuais e plurianuais subsequentes constará até o correspondente à última parcela de pagamento, dotação orçamentária com a finalidade de absolver a variação monetária existente entre o valor autorizado a contratar' no Artigo 1º e valor efetivamente pago em cada parcela resgatada.

ARTIGO V Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO VI Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 (sete) dias do mês de JULHO de 1 992.

  
Prof. Antonio Araújo dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123  
Santa Rita do Pardo-MS, 07 de Julho de 1992.

**Mensagem Justificativa.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Submetemos ao colendo plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 016/92, que versa sobre concessão legal para formalizar-mos ato contratual com a Empresa CSPO - Construtora Sul Matogrossense de Projetos e Obras Ltda, vencedora da Licitação Pública - Tomada de Preços Edital nºs 05, 06 e 07/92.

A obra pública a ser contratada é da maior importância para a nossa comunidade, visto que a mesma atenderá diversos setores da sociedade, com dreno das áreas mais baixas e que sofrem atualmente com o alto lençol freático, outro fator importância, uma vez que oferecerá uma acomodação digna a quem dedicou grande parte de sua vida ao trabalho e não teve a felicidade de possuir um lar e uma família.

A escassez de recursos provenientes das outras esferas do Governo, obrigou-nos a buscar outras formas para a realização das obras de necessidade pública, encontrada no auto-financeiamento pelos empreiteiros/Fornecedores a solução de possuir-mos aportes financeiros em volume cabível com o total do empreendimento a ser realizado.

Senhor Presidente, Nobres Membros, bate-se, hoje as portas dos órgãos Federal e Estaduais, solicitando recursos financeiros para obras públicas e a resposta obtida é sempre um NÃO EXISTE dinheiro para tal empreitada, o que faz o Administrador Público repensar sua maneira de agir para a consecução dos recursos para efetuar as obras que visem beneficiar a comunidade.

Desta forma, abrimos Licitação para viabilizar a realização de Obras Públicas cuja responsabilidade do aporte de recurso financeiro é do próprio empreiteiro/fornecedor, ficando

Arcajo dos Santos  
MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

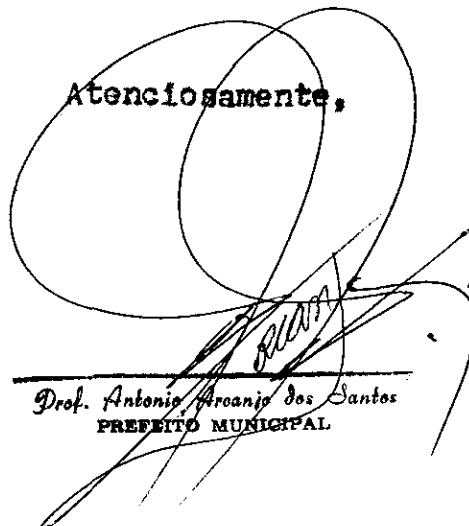
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

por conta da Municipalidade a obrigação de pagar os serviços em prestações mensais.

Ilustre Senhor Presidente, membros da Câmara Municipal, o projeto de Lei submetido à Vossa Excelência é o reconhecimento da participação da comunidade através de suas representativas na gestão dos recursos públicos. Esperando contar mais uma vez com a especial atenção deste poder Legislativo.

Atenciosamente,



Prof. Antonio Araujo dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Heriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

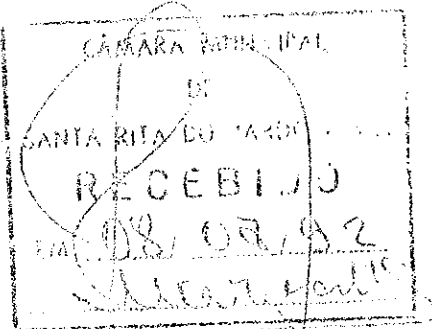
Santa Rita do Pardo, 07 de Julho de 1992.

Ofício nº 600/92.

Senhor Presidente :

Juntamente ao presente, estamos remetendo, para a deliberação da veneranda e Egrégia Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MT, os Projetos de Lei nos 016/92, 017/92, 018/92, 019/92 e 020/92, juntamente com suas respectivas memórias justificativas.

Com isso para o momento, firmamos aqui, também a oportunidade, para reiterar às Vossas Excellências, nossos protestos de estima, consideração e apreço.



Atenciosamente,  
  
*[Handwritten Signature]*  
Prof. Antão Félix dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

RES. 17.

ALPHÉO BIANCHI,

DEPUTADO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MT.